

Maria Teresa Leite
NOTÁRIA
Livro 256A
Fls 101
+

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia oito de Março de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial sito na Rua Castilho, número sessenta e um, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, perante mim, **MARIA TERESA ARAÚJO LEITE**, a respectiva notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EURICO JOSÉ DA SILVA CABRITA**, NIF 184.655.552, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, com domicílio profissional no Campus da Caparica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, freguesia de Caparica e Trafaria, concelho de Almada, titular do Cartão de Cidadão número 09670065 3 ZX5, válido até 30/05/2030, emitido pela República Portuguesa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **o qual intervém na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da “NOVA.ID.FCT – ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT”**, associação com sede no mencionado Campus da Caparica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, NIPC 513.010.661, **qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei pelos Estatutos da Associação constantes de escritura outorgada em catorze de Março de dois mil e catorze, iniciada a folha setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Júlia Maria Mateus da Silva, alterados por escritura outorgada em vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, iniciada a folha quarenta e cinco do livro de notas para**

escrituras diversas número duzentos e noventa e seis-A do referido Cartório e por escritura outorgada em seis de Junho de dois mil e dezanove, iniciada a folha setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, todas consultadas no site [www.publicacoes.mj.pt](http://www.publicacoes.mj.pt), bem como pelas actas números quinze e dezassete, das reuniões da Assembleia Geral da Associação, realizadas, respectivamente, em doze de Setembro de dois mil e vinte e três e em dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, de que arquivo públicas-formas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação. \_\_\_\_\_

**E POR ELE FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral da referida associação, realizada em dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, constante da acta número dezassete, **ALTERA** os estatutos da associação, no respeitante ao artigo segundo, artigo terceiro, número um do artigo quarto, aditando-se a alínea g), alíneas e) e f) do artigo sétimo, artigo oitavo, eliminando-se as alíneas d), e) e f), número sete do artigo décimo segundo e alínea a) do número um e números dois e três do artigo décimo terceiro, aditando-se os números quatro e cinco, os quais passam a ter a seguinte redação: \_\_\_\_\_

**ARTIGO 2.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A NOVA.ID.FCT tem a sua sede no Centro de Excelência do

Ambiente do Campus da Caparica, dois mil oitocentos e vinte e nove traço quinhentos e dezasseis Caparica, freguesia de Caparica e Trafaria, concelho de Almada. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 3.º** \_\_\_\_\_

A NOVA.ID.FCT tem por objeto apoiar e potenciar as atividades de investigação, de inovação e de prestação de serviços, nomeadamente na apresentação e gestão de projetos, na organização de eventos temáticos e em quaisquer outras atividades do seu interesse. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 4.º** \_\_\_\_\_

1 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

a) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

b) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

c) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

d) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

e) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

f) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

g) - (*aditada*) Atividades de formação ao longo da vida com foco em Tecnologia, Ciência, Inovação e Sustentabilidade por forma a promover a formação como chave para a criação de um desenvolvimento sustentável. \_\_\_\_\_

2 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

3 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

4 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

**ARTIGO 7.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*corpo do artigo mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) – (*alterada*) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com a Direção, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da NOVA.ID.FCT. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) - (*alterada*) Autorizar, ou promover a autorização, no que respeita aos Colaboradores que a eles estejam vinculados, para o exercício de funções na NOVA.ID.FCT, nos termos e condições previstos na Lei e em Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 8.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*corpo do artigo mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) (*eliminada*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) (*eliminada*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) (*eliminada*) \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 12.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 5 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 6 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 7 - (*alterado*) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presentes metade dos Associados e um terço, em segunda convocatória, observado um intervalo mínimo de vinte e quatro horas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 8 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 9 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

**ARTIGO 13.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 - (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) (*alterada*) Eleger a sua Mesa, os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ g) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ h) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ i) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ j) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ k) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ l) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ m) (*mantém-se*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - (*alterado*) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - (*alterado*) Deverão ser tomadas por dois terços do total dos votos dos Associados presentes na reunião as deliberações referidas nas alíneas b), c) d), j), k) e m) do número anterior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - (*aditado*) Deverão ser tomadas por três quartos dos Associados presentes as deliberações referidas na alínea h) do número um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - (*aditado*) Deverão ser tomadas por três quartos de todos os Associados as deliberações referidas na alínea i) do número um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que os estatutos da referida associação constam do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva, documento este que contém os estatutos na sua versão integral, pelos quais passa a reger-se, a partir de hoje, a referida associação denominada **“NOVA.ID.FCT - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT”**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGOU.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Consultei o conteúdo do registo do beneficiário efectivo da associação, no site [www.rcbe.justica.gov.pt](http://www.rcbe.justica.gov.pt). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) As mencionadas públicas-formas das actas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, número dois zero dois quatro

Maria Teresa Leite	
NOTÁRIA	
Livro	256A
Fls	104
	#

zero um três nove dois quatro, impresso no site [www.eportugal.gov.pt](http://www.eportugal.gov.pt), com o código de acesso 2073-2113-1572; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) O mencionado documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, não tendo sido feita a leitura do referido documento complementar em virtude de o outorgante me haver declarado previamente ter perfeito conhecimento do seu conteúdo tendo-o ainda advertido de que deverá, no prazo legal, promover a inscrição desta alteração no ficheiro central de pessoas colectivas, sob pena de lhe ser aplicada uma coima. \_\_\_\_\_

- Enc. por de SA Que

-

-

Conta registada sob o número: PA - 190.

A notária  
 Maria Teresa Leite

#

B1 B  
\*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO DIA OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, INICIADA A FOLHA CEM, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS-A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, DA NOTÁRIA MARIA TERESA ARAÚJO LEITE.

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede, objeto e atribuições

#### Artigo 1º

##### (Denominação e duração)

É constituída, para durar por tempo indeterminado, uma associação privada sem fins lucrativos denominada: "NOVA.ID.FCT-Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT", adiante designada por "NOVA.ID.FCT".

#### Artigo 2º

##### (Sede)

A NOVA.ID.FCT tem a sua sede no Centro de Excelência do Ambiente do Campus da Caparica dois mil oitocentos e vinte e nove traço quinhentos e dezasseis Caparica, freguesia de Caparica e Trafaria, concelho de Almada.

#### Artigo 3º

##### (Objeto)

A NOVA.ID.FCT tem por objeto apoiar e potenciar as atividades de investigação, de inovação e de prestação de serviços, nomeadamente na apresentação e gestão de projetos, na organização de eventos temáticos e em quaisquer outras atividades do seu interesse.

#### Artigo 4º

##### (Atribuições)

1 - Para a prossecução do seu objeto a NOVA.ID.FCT, por si, em colaboração com os seus Associados e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:\_\_\_

a) Projetos de investigação científica e tecnológica; \_\_\_\_\_

b) Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica e técnica de experimentação; \_\_\_\_\_

c) Atividades de apoio à criação e ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica; \_\_\_\_\_

d) Atividades pertinentes à valorização do conhecimento e ao desenvolvimento do território; \_\_\_\_\_

e) Atividades de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a edição de publicações, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares; \_\_\_\_\_

f) Atividades de formação profissional; \_\_\_\_\_

g) Atividades de formação ao longo da vida com foco em Tecnologia, Ciência, Inovação e Sustentabilidade por forma a promover a formação como chave para a criação de um desenvolvimento sustentável. \_\_\_\_\_

2 - A NOVA.ID.FCT pode agir como Instituição de Acolhimento de Unidades de Investigação dos seus Associados, nos termos de acordos a celebrar com estes. \_\_\_\_\_

3 - A NOVA.ID.FCT pode também, no âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus Associados ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo. \_\_\_\_\_

4 - A NOVA.ID.FCT pode ainda participar na criação ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim do seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados; \_\_\_\_\_

## **CAPITULO II**

### **Associados e Colaboradores**

#### **Artigo 5º**

##### **(Categorias de Associados)**

1 - Os Associados da NOVA.ID.FCT podem ser Fundadores ou Efetivos. \_\_\_\_\_

2 - São Associados Fundadores os que outorgaram a criação da NOVA.ID.FCT: \_\_\_\_\_

- a) Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa; \_\_\_\_\_
- b) HoloS – Soluções Avançadas em Tecnologias de Informação, S.A.; \_\_\_\_\_
- c) Stab Vida, Investigação e Serviços em Ciências Biológicas, Lda.; \_\_\_\_\_
- d) Sqimi - Soluções de Gestão de Informação, Lda.; \_\_\_\_\_
- e) PLUX – Wireless Biosignals, S.A.; \_\_\_\_\_

3 - São Associados Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem interesse nos objetivos da Associação e sejam aceites pela Assembleia Geral e que subscrevam uma unidade de participação do fundo associativo. \_\_\_\_\_

**Artigo 6º**

**(Colaboradores)**

Por deliberação da Direção, podem ser reconhecidos como Colaboradores da NOVA.ID.FCT as pessoas singulares que manifestem a vontade em colaborar regularmente nas atividades desta associação desde que estejam inseridos nas carreiras docentes do ensino superior ou na carreira de investigação ou vinculados aos Associados por uma relação laboral ou pela atribuição de uma bolsa. \_\_\_\_\_

**Artigo 7º**

**(Direitos dos Associados)**

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem direitos gerais dos Associados: \_\_\_\_\_

- a) Participar e votar na Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Fazer-se representar nos órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- c) Examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos órgãos sociais, nos termos legais; \_\_\_\_\_
- d) Sugerir à Direção a admissão de Associados Efetivos e de Colaboradores, nos termos previstos nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- e) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com a Direção, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da NOVA.ID.FCT; \_\_\_\_\_

f) Autorizar, ou promover a autorização, no que respeita aos Colaboradores que a eles estejam vinculados, para o exercício de funções na NOVA.ID.FCT, nos termos e condições previstos na Lei e em Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 8º**

##### **(Deveres dos Associados)**

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem deveres gerais dos Associados: \_\_\_\_\_

- a) Contribuir para a realização do objeto da NOVA.ID.FCT; \_\_\_\_\_
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos; \_\_\_\_\_
- c) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 9º**

##### **(Perda da qualidade de Associado)**

Perdem a qualidade de Associado: \_\_\_\_\_

- a) Os que, por escrito, o solicitem à Direção; \_\_\_\_\_
- b) Quando se verifique a sua extinção, dissolução, ou cessação de atividade; \_\_\_\_\_
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, os que incumprirem os seus deveres nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem os presentes Estatutos ou deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da NOVA.ID.FCT. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 10º**

##### **(Perda de qualidade de Colaborador)**

Perdem a qualidade de Colaborador, por deliberação da Direção, os que deixarem de reunir as condições que conduziram à atribuição daquela qualidade, ou que tenham uma conduta que, deliberadamente, contribua ou concorra para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da NOVA.ID.FCT. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 11º**

##### **(Órgãos sociais)**

1- Constituem a NOVA.ID.FCT: \_\_\_\_\_

- a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) A Direção; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2- Para o exercício de cargos sociais podem ser eleitas pessoas estranhas à sociedade. \_\_\_\_\_

### Artigo 12º

#### (Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - São membros da Assembleia Geral os Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
- 2 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, por ela eleitos, para um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_
- 3 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no último trimestre para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual, e no primeiro trimestre do ano seguinte, para apreciar e votar o relatório e contas do ano precedente. \_\_\_\_\_
- 4 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido da Direção, ou de um número de Associados que represente um terço das unidades de participação do fundo associativo. \_\_\_\_\_
- 5 - As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral são remetidas aos Associados por via postal ou eletrónica, respeitando uma antecedência mínima de oito dias. \_\_\_\_\_
- 6 - Com as convocatórias é remetida a Ordem de Trabalho da reunião. \_\_\_\_\_
- 7 - A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presentes metade dos Associados e um terço, em segunda convocatória, observado um intervalo mínimo de vinte e quatro horas. \_\_\_\_\_
- 8 - É admitido o voto por procuração, desde que esta seja entregue na Mesa antes de iniciada a reunião. \_\_\_\_\_
- 9 - Cada Associado tem direito a um número de votos correspondente ao número de unidades de participação por ele subscrita, sem prejuízo do disposto no Artigo 18.º. \_\_\_\_\_

### Artigo 13º

#### (Competência da Assembleia Geral)

- 1 - Para além da competência conferida pela Lei e pelos presentes Estatutos, cabe ainda à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
  - a) Eleger a sua Mesa, os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

- b) Destituir os titulares dos órgãos sociais que elegeram, havendo justa causa; \_\_\_\_\_
- c) Autorizar a admissão de novos Associados; \_\_\_\_\_
- d) Autorizar a NOVA.ID.FCT a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos; \_\_\_\_\_
- e) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_
- f) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_
- g) Aprovar a filiação da NOVA.ID.FCT em organismos, nacionais ou estrangeiros; \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
- i) Deliberar sobre a dissolução da NOVA.ID.FCT, nomeando em caso de deliberação favorável, uma Comissão Liquidatária; \_\_\_\_\_
- j) Aprovar a emissão de unidades de participação; \_\_\_\_\_
- k) Autorizar a alienação de bens imóveis da NOVA.ID.FCT; \_\_\_\_\_
- l) Autorizar a subscrição de unidades de participação, quando não se trate da admissão de Associado; \_\_\_\_\_
- m) Autorizar as condições a observar pela Direção para contrair empréstimos. \_\_\_\_\_

2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes. \_\_\_\_\_

3 - Deverão ser tomadas por dois terços do total dos votos dos Associados presentes na reunião as deliberações referidas nas alíneas b), c) d), j), k) e m) do número anterior. \_\_\_\_\_

4 - Deverão ser tomadas por três quartos dos Associados presentes as deliberações referidas na alínea h) do número um. \_\_\_\_\_

5 - Deverão ser tomadas por três quartos de todos os Associados as deliberações referidas na alínea i) do número um. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 14º**

##### **(Composição e funcionamento da Direção)**

1 - A Direção é composta por um Presidente e dois vogais, com um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_

2 - As reuniões da Direção são convocadas e dirigidas pelo Presidente. \_\_\_\_\_

3 - O Presidente tem voto de qualidade nas deliberações. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 15º**

##### **(Competência da Direção)**

1 - Para além da competência fixada por Lei e pelos Estatutos, compete à Direção praticar todos os atos ou operações necessárias à prossecução do objeto da NOVA.ID.FCT, designadamente os seguintes: \_\_\_\_\_

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento; \_\_\_\_\_
- b) Vincular a NOVA.ID.FCT perante entidades externas; \_\_\_\_\_
- c) Coordenar as atividades da NOVA.ID.FCT dando execução ao plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_
- d) Dirigir os serviços da NOVA.ID.FCT, aprovando os respetivos regulamentos internos de funcionamento e podendo contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina; \_\_\_\_\_
- e) Administrar os bens da NOVA.ID.FCT; \_\_\_\_\_
- f) Estabelecer as condições para a atribuição de bolsas; \_\_\_\_\_
- g) Representar a NOVA.ID.FCT em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, os quais obrigam a NOVA.ID.FCT, de acordo com os respetivos mandatos. \_\_\_\_\_

2 - A NOVA.ID.FCT obriga-se no que respeita a meios de pagamento, pela assinatura do Presidente da Direção e de um vogal, ou pela assinatura de um dos membros da Direção e do Secretário-Geral. Em tudo o mais, pela assinatura do Presidente da Direção ou de vogal da Direção por ele designado, assim como pela assinatura de mandatário constituído e com poderes para certa ou certas espécies de atos. \_\_\_\_\_

3 - Sem prejuízo do que constar do regulamento de funcionamento da Direção, o Presidente pode exercer a competência que está atribuída a este órgão, quando, no seu entendimento, a urgência na tomada de decisões assim o exija. \_\_\_\_\_

4 - O Presidente da Direção assegura o normal expediente da NOVA.ID.FCT, podendo delegar esta sua competência. \_\_\_\_\_

#### Artigo 16º

##### (Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos. \_\_\_\_\_

2 - Para além das competências fixadas por Lei ou pelos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- a) Examinar as contas da NOVA.ID.FCT e apresentar o respetivo parecer quando da apreciação e discussão do relatório e contas; \_\_\_\_\_

- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual; \_\_\_\_\_
  - c) Emitir parecer sobre a venda de bens imóveis da NOVA.ID.FCT. \_\_\_\_\_
- 3 - O Conselho Fiscal tem direito a examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos. \_\_\_\_\_
- 4 - As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa a pedido da Direção. \_\_\_\_\_

### **Artigo 17º**

#### **(Secretário Geral)**

- 1 - A Direção, sob proposta do respetivo Presidente, nomeará um Secretário-Geral. \_\_\_\_\_
- 2 - Cabe ao Secretário-Geral, designadamente: \_\_\_\_\_
- a) Coadjuvar a Direção e o seu Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) Dirigir e coordenar todos os serviços e pessoal da NOVA.ID.FCT; \_\_\_\_\_
  - c) Dar execução às deliberações dos órgãos da Associação. \_\_\_\_\_
- 3 - O Secretário-Geral poderá participar em todas as reuniões dos órgãos da NOVA.ID.FCT, sem direito de voto. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO IV**

#### **Finanças e Pessoal**

### **Artigo 18º**

#### **Fundo Associativo**

- 1- É constituído um Fundo Associativo cujo valor inicial é de sete mil euros, correspondendo a sete Unidades de participação com valor nominal de mil euros cada. \_\_\_\_\_
- 2- O Fundo Associativo inicial é realizado em dinheiro e/ou em espécie. \_\_\_\_\_
- 3- A aquisição da qualidade de Associado Efetivo depende da subscrição de uma unidade de participação. \_\_\_\_\_
- 4- Nenhum Associado, direta ou indiretamente, poderá deter mais de três ou de 49% das unidades de participação. \_\_\_\_\_
- 5- As unidades de participação são intransmissíveis. \_\_\_\_\_
- 6- No caso de cessação da qualidade de Associado, seja qual for o motivo, o mesmo perde o montante subscrito em unidades de participação a favor da NOVA.ID.FCT. \_\_\_\_\_

7- Sempre que um Associado perca essa qualidade e se a(s) sua(s) unidade(s) de participação não for(em) subscrita(s) por novo(s) Associado(s), o número de votos de cada Associado remanescente, até se verificar a subscrição da(s) unidade(s) revertida(s) para a NOVA.ID.FCT, será reduzido proporcionalmente, por forma a manterem a mesma importância relativa na Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo 19º**

**(Receitas)**

Para assegurar as suas despesas, a NOVA.ID.FCT contará com as seguintes receitas: \_\_\_\_\_

- a) Produto de empréstimos contraídos; \_\_\_\_\_
- b) Produto dos serviços e bens fornecidos; \_\_\_\_\_
- c) Rendimento dos bens próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras; \_\_\_\_\_
- d) Venda de bens; \_\_\_\_\_
- e) Rendimentos de serviços e de bens; \_\_\_\_\_
- f) Subsídios que lhe forem atribuídos; \_\_\_\_\_
- g) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pela Direção da NOVA.ID.FCT; \_\_\_\_\_
- h) Os montantes subscritos em unidades de participação. \_\_\_\_\_

**Artigo 20º**

**(Pessoal)**

A Direção poderá celebrar com um Associado um convénio para a cedência de pessoal a ele vinculado à NOVA.ID.FCT, observadas as condições exigidas pela Lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. \_\_\_\_\_

**Artigo 21º**

**(Bolsesiros)**

A Direção da NOVA.ID.FCT poderá atribuir bolsas de estudos nos termos da Lei e de Regulamento próprio. \_\_\_\_\_

**Artigo 22º**

**(Recursos)**

1 - A Direção da NOVA.ID.FCT poderá acordar com os Associados a utilização, para as suas atividades, dos seus recursos materiais, incluindo instalações e equipamentos. \_\_\_\_\_

2 - Os acordos referidos no número anterior identificarão, entre outras matérias, as compensações devidas por essa utilização. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 23º

##### (Alteração dos Estatutos e Dissolução da NOVA.ID.FCT)

1 - A alteração aos presentes Estatutos, bem como a dissolução da NOVA.ID.FCT só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. \_\_\_\_\_

2 - Dissolvida a NOVA.ID.FCT, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto. \_\_\_\_\_

- Eric José de Silva Ahd

-

-

A notaria,  
Margarida Maria Augusto Leite